



**AO DOUTO JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CAMPO LARGO –
ESTADO DO PARANÁ.**

Processo n.º 0001168-45.2017.8.16.0026

CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS, nomeada como Administradora-Depositária no processo supracitado de Execução Fiscal, que o **MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO** move contra **LOUÇABRAS - LOUÇAS DO BRASIL IND. E COM. LTDA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à intimação de mov. 78, manifestar-se nos seguintes termos.

I - BREVE RELATO

Trata-se de Execução Fiscal promovida pelo Município de Campo Largo/PR em face de **LOUÇABRAS - LOUÇAS DO BRASIL IND. E COM. LTDA**, fundada na Certidão de Inscrição da Dívida Ativa n. 1600/2016, no valor inicial de R\$ 3.217,31 (três mil, duzentos e dezessete reais e trinta e um centavos).

Após diversas diligências negativas de busca de bens, tais como Bacenjud, Renajud e Infojud, a Exequente requereu a penhora sobre o faturamento da empresa.



O d. Juízo deferiu a penhora correspondente a 10% (dez por cento) do faturamento da empresa (mov. 59.1) e nomeou a ora peticionária para cumprir o presente encargo (mov. 75.1).

Tendo aceito o encargo, essa Administradora-Depositária realizou a diligência necessária ao andamento do feito, conforme passa a expor.

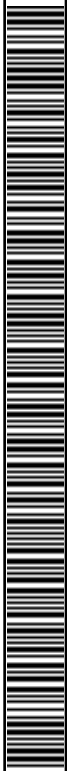
II – DA TENTATIVA DE PENHORA

A Administradora CREDIBILITÀ diligenciou e compareceu no endereço indicado, Avenida Fritz Erwin Schmidt, nº 1296, Itaquí, Campo Largo/PR, CEP 83.604.220.

Verificou que se trata de um barracão abandonado, e que não há sinais de funcionamento de empresa.

No local, a Sra. HALANA GAWLAK, inscrita no CPF/MF sob o nº 071.231.379-65, funcionária do LABORATÓRIO BIOLAG, informou que desconhece qualquer empresa em funcionamento no local, e que, pelo que sabe, o barracão encontra-se desativado, abandonado, sem ninguém no local.

Diante dos esclarecimentos prestados, não tendo sido possível obter mais informações, realizou os registros fotográficos que ora segue:







Assim, esta Administradora-Depositária restou impossibilitada de cumprir o encargo para o qual foi nomeada, eis que não encontrou a empresa





Executada no endereço indicado pelo MUNICÍPIO, tornando frustrada a possibilidade de penhora sobre o faturamento da empresa, com fundamento no artigo 866 do Código de Processo Civil.

III – CONCLUSÃO

ANTE AO EXPOSTO, considerando as informações prestadas, esta Administradora-Depositária se vê impossibilitada de cumprir a ordem determinada, mantendo-se, assim, à disposição do r. Juízo para o que se fizer necessário.

Campo Largo, 21 de janeiro de 2022.

Alexandre Correa Nasser de Melo

OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus

OAB/PR 31.177

